



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

DECRETO N.º 1387, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

**Aprova o novo Regimento Interno dos
Conselhos Escolares.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o novo Regimento Interno dos Conselhos Escolares das Escolas da rede pública municipal, nos termos do texto anexo ao presente Decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se o presente ato.

Cruzeta/RN, 11 de setembro de 2025.

Joaquim José de Medeiros

Prefeito



REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS ESCOLARES DE CRUZETA-RN

CAPÍTULO I DA NATUREZA DOS ÓRGÃOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Os Conselhos Escolares instituídos pela Lei Nº 1.153 de 30 de março de 2021, órgão de fins democráticos das escolas da rede pública municipal, reger-se-á por este Regimento Interno e demais normas aplicáveis conforme o caso, pertinentes a sua organização e funcionamento.

Parágrafo Único. Aplica-se subsidiariamente a este Regimento Interno, no que couber, o disposto na citada Lei Nº 1.153/2021.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares são órgãos de natureza deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora das Escolas Municipais de Ensino Infantil, Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, que tem como finalidade articular uma ação colegiada, nos setores, administrativos e pedagógico, com vista à construção coletiva de um projeto educacional, no âmbito da escola.

Art. 3º - Os Conselhos Escolares Municipais de que trata o artigo anterior, tem como objetivo:

- I. constituir-se em um instrumento permanente de debate, de geração de ideias, de administração de conflitos, de alternativas, de garantia de formação e de exercício da prática pedagógica contínua.
- II. Reivindicar do poder público que sejam acatadas as deliberações do Conselho de Escola, em vista à realização efetiva do processo educacional da escola.
- III. Assegurar uma ação coletiva entre a comunidade e a escola, no que se refere à viabilização do processo educativo e da comunidade.
- IV. Deliberar, em nível de estabelecimento de ensino, sobre assuntos não previstos neste e no regimento geral da escola.

Art. 4º - Compete aos Conselhos Escolares, entre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I. Elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, bem como sua proposta curricular.
- II. Apoio aos estudantes nos campos cognitivo, afetivo e social.
- III. Participação efetiva no calendário escolar, quanto ao cumprimento dos dias letivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

- IV. Sugerir formação de turmas de acordo com o número de estudantes, conforme legislação vigente.
- V. Fomentar a manutenção e conservação do prédio escolar e bens móveis da escola.
- VI. Participação efetiva no Regimento da escola, quanto ao seu cumprimento.
- VII. Acompanhamento na aplicação dos recursos financeiros destinados à unidade escolar.

Art. 5º - A eleição para os Conselhos Escolares será realizada em data deliberadamente escolhida, sendo respeitada o período de dois anos, sendo os respectivos membros eleitos regulamente.

§ 1º - A Presidência poderá ser formada pelos membros titulares e, em caso de não interesse, pelos membros suplentes.

§ 2º - A presidência será eleita pelos membros do Conselho após a formação deste, composta por Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 3º - Nas faltas e impedimentos eventuais do Presidente, os Conselhos Escolares são presididos por qualquer um dos membros do colegiado eleito entre si.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES E DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 6º - Fazem parte do Conselho Escolar:

- I. O diretor
- II. Um professor, por turno, mais suplente
- III. Um servidor, por turno, mais suplente
- IV. Um pai e ou responsável, por turno, mais suplente
- V. Um estudante, por turno, mais suplente

Parágrafo Único: no caso da representação dos estudantes com idade inferior a 12 anos de idade, o mesmo deverá ser substituído por representante de pais e/ou responsáveis.

Art. 7º - São atribuições do Presidente dos Conselhos Escolares:

- I. Convocar e coordenar os Conselhos Escolares.
- II. Analisar toda a ação técnica, administrativa e pedagógica do estabelecimento escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

- III. Discutir com os demais segmentos a previsão anual dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento da escolar.
- IV. Representar os Conselhos Escolares, perante o poder público e a comunidade, quanto às deliberações do mesmo.
- V. Convocar, em caráter extraordinário, a eleição para qualquer um dos segmentos, quando ocorrer afastamento de algum dos membros dos Conselhos.

Art. 8º - São atribuições dos demais membros dos Conselhos Escolares:

- I. Representar os respectivos segmentos da comunidade escolar.
- II. Participar ativamente nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselho Escolares.
- III. Participar das deliberações do Conselho Escolar com direito a voz e voto.
- IV. Exercer o seu direito de análise, sugestões e colaboração no desenvolvimento da atividade educativa da escola.
- V. Convocar a eleição para preenchimento da vaga de um dos pares em vacância, quando o presidente deixar de cumprir o inciso V, do artigo 7º.
- VI. Discutir com seu segmento a pauta da reunião, de forma a levar para os Conselhos uma opinião consensual.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 9º - Os Conselhos Escolares reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por mês e/ou ao final de cada bimestre, devendo a convocação ser feita pelo Presidente ou substituto eventual, com pelo menos 48 horas de antecedência, através de comunicado entregue a cada conselheiro, aviso fixada em locais adequados, em aplicativos ou plataformas digitais, explicitando a pauta da reunião por ordem de prioridade.

Art. 10º – As reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Conselhos Escolares são instauradas em 1ª convocação, desde que exista o quórum mínimo de 50% mais um, dos membros credenciados e, em segunda chamada, com o quórum mínimo de um terço.

Art. 11º – Das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos Escolares lavrar-se-ão Atas que serão assinadas por todos os membros presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

Art. 12º - As deliberações dos Conselhos Escolares serão homologadas pelo diretor da escola, no prazo mínimo de cinco dias úteis, a conta da data da respectiva decisão, que serão amplamente divulgadas em toda comunidade escolar, no prazo de 72 horas, a partir da publicação.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO E DA POSSE

Art. 13º - O mandato dos membros dos Conselhos Escolares é de 2 (dois) anos, podendo ser cassado em caso de transferência, remoção e renúncia.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 14º - Este Regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, por deliberação em Assembleia, com a participação de todos os segmentos da comunidade vinculada ao Conselho.

Art. 15º – A participação nos Conselhos Escolares, considerada relevante, poderá ser registrada na ficha funcional do funcionário, professor e no histórico escolar do estudante.

Art. 16º - Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pelos membros dos Conselhos Escolares, através de sua presidência.

Art. 17º - Este Regimento Interno poderá fazer parte do Regimento Escolar e entra em vigor na data de sua publicação e posteriormente apresentado a comunidade escolar.

Cruzeta/RN, 11 de setembro de 2025.

Maria Rosa Monteiro de Medeiros Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Joaquim José de Medeiros
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 1387, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o novo Regimento Interno dos Conselhos Escolares.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o novo Regimento Interno dos Conselhos Escolares das Escolas da rede pública municipal, nos termos do texto anexo ao presente Decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se o presente ato.

Cruzeta/RN, 11 de setembro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

**REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS ESCOLARES
DE CRUZETA-RN**

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DOS ÓRGÃOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Os Conselhos Escolares instituídos pela Lei Nº 1.153 de 30 de março de 2021, órgão de fins democráticos das escolas da rede pública municipal, reger-se-á por este Regimento Interno e demais normas aplicáveis conforme o caso, pertinentes a sua organização e funcionamento.

Parágrafo Único. Aplica-se subsidiariamente a este Regimento Interno, no que couber, o disposto na citada Lei Nº 1.153/2021.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares são órgãos de natureza deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora das Escolas Municipais de Ensino Infantil, Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, que tem como finalidade articular uma ação colegiada, nos setores, administrativos e pedagógico, com vista à construção coletiva de um projeto educacional, no âmbito da escola.

Art. 3º - Os Conselhos Escolares Municipais de que trata o artigo anterior, tem como objetivo:

I. constituir-se em um instrumento permanente de debate, de geração de ideias, de administração de conflitos, de alternativas, de garantia de formação e de exercício da prática pedagógica contínua.

II. Reivindicar do poder público que sejam acatadas as deliberações do Conselho de Escola, em vista à realização efetiva do processo educacional da escola.

III. Assegurar uma ação coletiva entre a comunidade e a escola, no que se refere à viabilização do processo educativo e da comunidade.

IV. Deliberar, em nível de estabelecimento de ensino, sobre assuntos não previstos neste e no regimento geral da escola.

Art. 4º - Compete aos Conselhos Escolares, entre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I. Elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, bem como sua proposta curricular.
- II. Apoio aos estudantes nos campos cognitivo, afetivo e social.
- III. Participação efetiva no calendário escolar, quanto ao cumprimento dos dias letivos.
- IV. Sugerir formação de turmas de acordo com o número de estudantes, conforme legislação vigente.
- V. Fomentar a manutenção e conservação do prédio escolar e bens móveis da escola.
- VI. Participação efetiva no Regimento da escola, quanto ao seu cumprimento.
- VII. Acompanhamento na aplicação dos recursos financeiros destinados à unidade escolar.

Art. 5º - A eleição para os Conselhos Escolares será realizada em data deliberadamente escolhida, sendo respeitada o período de dois anos, sendo os respectivos membros eleitos regulamente.

§ 1º - A Presidência poderá ser formada pelos membros titulares e, em caso de não interesse, pelos membros suplentes.

§ 2º - A presidência será eleita pelos membros do Conselho após a formação deste, composta por Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 3º - Nas faltas e impedimentos eventuais do Presidente, os Conselhos Escolares são presididos por qualquer um dos membros do colegiado eleito entre si.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES E DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 6º - Fazem parte do Conselho Escolar:

- I. O diretor
- II. Um professor, por turno, mais suplente
- III. Um servidor, por turno, mais suplente
- IV. Um pai e ou responsável, por turno, mais suplente
- V. Um estudante, por turno, mais suplente

Parágrafo Único: no caso da representação dos estudantes com idade inferior a 12 anos de idade, o mesmo deverá ser substituído por representante de pais e/ou responsáveis.

Art. 7º - São atribuições do Presidente dos Conselhos Escolares:

- I. Convocar e coordenar os Conselhos Escolares.
- II. Analisar toda a ação técnica, administrativa e pedagógica do estabelecimento escolar.
- III. Discutir com os demais segmentos a previsão anual dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento da escola.
- IV. Representar os Conselhos Escolares, perante o poder público e a comunidade, quanto às deliberações do mesmo.
- V. Convocar, em caráter extraordinário, a eleição para qualquer um dos segmentos, quando ocorrer afastamento de algum dos membros dos Conselhos.

Art. 8º - São atribuições dos demais membros dos Conselhos Escolares:

- I. Representar os respectivos segmentos da comunidade escolar.
- II. Participar ativamente nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselho Escolares.
- III. Participar das deliberações do Conselho Escolar com direito a voz e voto.
- IV. Exercer o seu direito de análise, sugestões e colaboração no desenvolvimento da atividade educativa da escola.
- V. Convocar a eleição para preenchimento da vaga de um dos pares em vacância, quando o presidente deixar de cumprir o inciso V, do artigo 7º.
- VI. Discutir com seu segmento a pauta da reunião, de forma a levar para os Conselhos uma opinião consensual.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 9º - Os Conselhos Escolares reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por mês e/ou ao final de cada bimestre, devendo a convocação ser feita pelo Presidente ou substituto eventual, com pelo menos 48 horas de antecedência, através de comunicado entregue a cada conselheiro, aviso fixada em locais adequados, em aplicativos ou plataformas digitais, explicitando a pauta da reunião por ordem de prioridade.

Art. 10º – As reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Conselhos Escolares são instauradas em 1ª convocação, desde que exista o quórum mínimo de 50% mais um, dos membros credenciados e, em segunda chamada, com o quórum mínimo de um terço.

Art. 11º – Das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos Escolares lavrar-se-ão Atas que serão assinadas por todos os membros presentes.

Art. 12º - As deliberações dos Conselhos Escolares serão homologadas pelo diretor da escola, no prazo mínimo de cinco dias úteis, a conta da data da respectiva decisão, que serão amplamente divulgadas em toda comunidade escolar, no prazo de 72 horas, a partir da publicação.

CAPÍTULO IV DO MANDATO E DA POSSE

Art. 13º - O mandato dos membros dos Conselhos Escolares é de 2 (dois) anos, podendo ser cassado em caso de transferência, remoção e renúncia.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 14º - Este Regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, por deliberação em Assembleia, com a participação de todos os segmentos da comunidade vinculada ao Conselho.

Art. 15º – A participação nos Conselhos Escolares, considerada relevante, poderá ser registrada na ficha funcional do funcionário, professor e no histórico escolar do estudante.

Art. 16º - Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pelos membros dos Conselhos Escolares, através de sua presidência.

Art. 17º - Este Regimento Interno poderá fazer parte do Regimento Escolar e entra em vigor na data de sua publicação e posteriormente apresentado a comunidade escolar.

Cruzeta/RN, 11 de setembro de 2025.

MARIA ROSA MONTEIRO DE MEDEIROS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:E4033931

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/09/2025. Edição 3623
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>